



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.º 51/GP/2020 Ouro Preto do Oeste - RO, 05 de fevereiro de 2020.

À sua Excelência o Senhor

Josimar Rabelo Cavalcante

MD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

Nesta.

Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei n. 2522 de 05 de fevereiro de 2020, que "ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Considerando a natureza da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência.

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Vagno Gonçalves Barros
Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem n.º 2316/2020

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Honra-nos submeter a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 2522 de 05.02.2020 que "ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

A solicitação no valor de **R\$. 56.379,97** (Cinquenta e seis mil, trezentos e setenta e nove reais e noventa e sete centavos) se faz necessário para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRA, para pagamento de contrapartida referente ao convênio 033/2018/FITHA.

Segue anexo Memo. nº 67/SEMINFRA/2020 de 03.02.2020, parecer da Contabilidade, parecer jurídico e parecer da coordenadoria do Controle Interno.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com o elevado espírito público de Vossas Excelências na aprovação da presente matéria.

Ouro Preto do Oeste, 05 de fevereiro de 2020.

Vagno Gonçalves Barros
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04380507/0001-79

Exercício: 2020

Página 1

PROJETO DE LEI Nº 2522, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2020

Autoriza o poder executivo a abrir no orçamento vigente crédito adicional especial por Suplementação e da outras providências.

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 56.379,97 distribuídos as seguintes dotações:

02 08 00 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E AGRICULTURA

352	26.782.0026.2075.0000	Manutenção e Conservação de Estradas Vicinais	56.379,97
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 6 14
	6	Recursos de Outras Fontes - Exercícios Anteriores	
	002 200	CONVENIOS DO ESTADO	

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação (Art. 43 III lei 4.320/64):

02 08 00 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E AGRICULTURA

266	15.122.0022.1004.0000	Melhoria de Infra-Estrutura Urbana	-56.379,97
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0 114
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
	002 200	CONVENIOS DO ESTADO	

Artigo 3º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 05 de fevereiro de 2020

VAGNO GONÇALVES BARROS
Prefeito(a) Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA E
MEIO AMBIENTE

Memorando nº 67/SEMINFRA/2020
Da: SEMINFRA
Para: SEMPLAF/DPO
Assunto: Remanejamento de Orçamento.

Em, 03 de Fevereiro de 2020.

Prezada Senhora,

Venho através deste solicitar de Vossa Senhoria, projeto de lei para remanejamento de orçamento para atender a Seminfra no valor total de 56.379,97 (Cinquenta e seis mil, trezentos e setenta e nove reais e noventa e sete centavos) para que possamos realocar os recursos nas programáticas abaixo especificadas para efetuarmos o pagamento de contrapartida referente ao convenio 033/2018/FITHA.

REDUÇÃO:

**PROGRAMAÇÃO: – 15.122.0022.1004.0000 – MELHORIA DE INFRA
ESTRUTURA URBANA**

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00

Ficha: 266;

Valor: R\$ 56.379,97 (cinquenta e seis mil, trezentos e setenta e nove reais e noventa e sete centavos).

ALOCAÇÃO

**PROGRAMAÇÃO: – 26.782.0026.2075.0000 – MANUTENÇÃO E
CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS.**

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00

Ficha: 352

Valor: R\$ 56.379,97(cinquenta e seis mil, trezentos e setenta e nove reais e noventa e sete centavos)


Marcos Antonio de Oliveira
Assessor Especial da Seminfra
Port. 12.092 de 28/12/2017



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA E
MEIO AMBIENTE

JUSTIFICATIVA

A secretaria de infraestrutura recebeu do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos – Der através do Fundo para Infraestrutura de Transporte e Habitação FITHA, o convenio 33/18/FITHA no valor de R\$ 56.379,97(cinquenta e seis mil, trezentos e setenta e nove reais e noventa e sete centavos) tendo como objeto a construção de uma ponte em madeira de lei, e como o credito foi aberto no final do exercício de 2019 e não houve tempo hábil de efetuar o empenho da despesa e a secretaria necessita desse remanejamento no valor de R\$ 56.379,97(cinquenta e seis mil, trezentos e setenta e nove reais e noventa e sete centavos), para que possamos efetuar essa contrapartida.


Marcos Antônio de Oliveira
Assessor Especial da Seminfra
Port. 12.092 de 28/12/2017



PMOPO
CONTADORIA

Fls: _____

Proc: _____

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA
CONTADORIA GERAL

Em análise e verificação referente ao Convênio nº 033/2018/FITHA – Fundo para Infraestrutura de Transporte e Habilitação, em que a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente em que solicita o valor de R\$. 56.379,97 (Cinquenta e seis mil, trezentos e setenta e nove reais e noventa e sete centavos), relativo a contrapartida, que será utilizado para a construção de uma ponte de madeira localizada na Linha 12 da 81 Km 04 – Zona Rural do Município de Ouro Preto do Oeste. /consta o Termo Aditivo prorrogando o prazo do referido Convênio.

Somos **FAVORAVEL**, a Abertura de Credito Especial, por Suplementação, referente saldo Convênio nº 033/18/FITHA, conforme Memorando nº 67/SEMINFRA/2020.

Ouro Preto do Oeste, 03 de fevereiro de 2020.

Carmelinda T. da Silva
Contadora

Nickson Henrique Soares
Diretor do Depto. de Plan.
e Orçamento



AUTOS Nº 2279/2019

ORIGEM: SEMPLAF

INTERESSADO: SEMPLAF

OBJETO: PROJETO DE LEI/ ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPERÁVIT

DATA: 04/02/2020

Trata o presente, de solicitação de análise em relação à matéria que tem por objetivo receber autorização legislativa para que o executivo municipal proceda a abertura de crédito adicional por Superávit Financeiro no orçamento corrente.

A justificativa esclarece que esta reabertura de crédito especial no valor de R\$ 56.379,97 é necessária para construção de ponte em madeira de lei localizada a Linha 12 da 81, KM 04, zona rural, objeto do Convenio FITHA, com interveniência da SEMINFRA, conforme justificativa nas fls. 03. O parecer contábil é favorável, conforme fls. 1714.

A análise jurídica se faz somente sobre a forma como a matéria é tratada, ou seja, o encaminhamento da autorização ao Poder Legislativo para a devida apreciação.

O crédito adicional especial destina-se a cobrir despesas com a devolução do saldo financeiro. Sua abertura depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, sendo autorizado por lei e aberto por decreto do Poder Executivo. Cabe ressaltar que a lei orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos adicionais até determinado limite.

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal", nos artigos que abaixo se transcreve:

"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. "

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;***
- II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;***



III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública. "

"Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo. "

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. "

Acrescento ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Em face do exposto, de acordo com as informações contábeis que é favorável à abertura do crédito especial, o prosseguimento para a elaboração e consequente encaminhamento do projeto de lei ao Poder Legislativo para apreciação, é possível.

É o parecer, S.M.J.


Lucinei Ferreira de Castro
Procuradora do Município



Estado de Rondônia
Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste
Coordenadoria do Sistema de Controle Interno



SOLICITAÇÃO: SEMINFRA

OBJETIVO: Abertura de crédito adicional Especial por superávit

Processo nº 2279/2019

DESTINO: SEMPLAF

DATA: 05.02.2020

Trata o presente de análise quanto ao envio de matéria ao Poder Legislativo para apreciação e que, tem por objeto, o pedido de autorização para abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit, para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente- SEMINFRA.

O pedido de origem vem acompanhado com a demonstração da existência de saldo do Convenio nº 033/18/FITHA.

A Contadoria Geral manifestou favorável à abertura, aprovando assim, os argumentos e documentos apresentados pela secretaria.

A Procuradoria Jurídica manifesta-se favoravelmente ao encaminhamento da matéria ao Poder Legislativo.

Pelas razões expostas, autoriza-se o envio da matéria para apreciação pelo Poder Legislativo, devendo ainda, no momento da abertura do crédito, serem observadas as condições estabelecidas no art. 43 da Lei Federal 4.320/64.


Nelson T. Sakamoto - Coordenador